



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.356, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

ALTERA O INCISO I E II DO ARTIGO
14 DA LEI Nº 583, DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guara
ni das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterado o inciso I e II do art.14 da
Lei nº 583 de 17 de dezembro de 1980, Código Tributário Muni-
cipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.14 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser
aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I - 1% (um por cento) tratando-se de terrenos até
400 metros.
- 2% (dois por cento) tratando-se de terrenos aci-
ma de 400 metros.

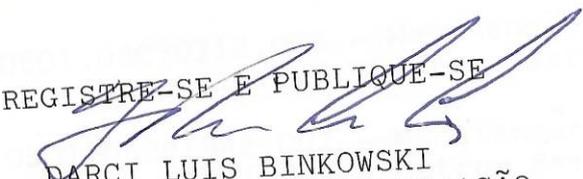
II - 1% (um por cento) tratando-se de prédios.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de
1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 17 de novembro de 1993.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO